



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.931.994/0001-77, com sede nesta cidade de Pará de Minas, à Avenida Presidente Vargas, n.º 1.935, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mário Justino da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, n.º 660, Povoado Rural da Matinha, em Pará de Minas/MG, CEP 35660-970, portador do CPF n.º 721.644.096-04, e do RG n.º M-4.407.424, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa Basic Elevadores Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 02.254.737/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Lício de Miranda, n.º 796, neste ato representada por Antônio Aparecido Pereira, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para : a) fornecimento de equipamentos, instalação e implantação de circulação vertical mecanizada através de 03 (três) Elevadores, sendo 01 (um) Elevador de Emergência e 02 (dois) Elevadores Sociais, incluindo a prestação de serviços, projeto executivo e aplicativos computacionais necessários à operação; b) manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, durante o prazo de garantia assistida de peças, componentes, outros materiais e serviços dos Elevadores pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme Especificação Técnica constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas localizada na Avenida Presidente Vargas, 1.935, bairro Senador Valadares.

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são as previstas nas cláusulas e subcláusulas seguintes e as constantes do Anexo I do Edital da licitação da qual decorre este instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade contratante por meio de portaria, doravante denominado Gestor/Fiscal do Contrato.
- 2.3 A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio eletrônico, em duas vias, entregue ao Gestor/Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados ou Diário de Visita Técnica.
- 2.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as etapas com equipamentos, materiais e serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Projeto Executivo e respectivas especificações técnicas.
- 2.5 A execução de serviços de forma antecipada em relação ao previsto no Cronograma Físico-financeiro depende de prévia autorização do Gestor/Fiscal do Contrato e está condicionada à disponibilidade financeira da Contratante. A antecipação de etapas que não afetem o prazo total de fornecimento e instalação dos Elevadores, somente será autorizada se for conveniente para a Administração.
- 2.6 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata a subcláusula 2.3, o Gestor/Fiscal do Contrato vistoriará a instalação dos Elevadores e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.
- 2.7 Em caso de conformidade, o Gestor/Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
- 2.8 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades eventualmente encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 2.9 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 2.10 Quaisquer exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da instalação ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

- 2.12 Mediante autorização do Gestor/Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Executivo e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da instalação.
- 2.13 A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Executivo, somente poderá ser autorizada pela autoridade CONTRATANTE, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de Aditivo Contratual.
- 2.14 Findo o prazo contratual e caso a instalação ainda não esteja concluída, o Gestor/Fiscal do Contrato comunicará o fato à Autoridade Contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO.

## 3. PREÇO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento e instalação dos 03 (três) Elevadores objeto deste Contrato, o preço global de R\$532.800,00 (Quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, sendo que R\$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) corresponde ao fornecimento de equipamentos, instalação e implantação de circulação vertical mecanizada através de 03 (três) Elevadores, incluindo a prestação de serviços, projeto executivo e aplicativos computacionais necessários à operação, e R\$22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) corresponde à manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, durante o prazo de garantia.
- 3.2 Os preços unitários previstos na Proposta Comercial são irremovíveis, exceto o preço referente à manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, que será reajustado pela variação anual acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ocorrendo a partir dos primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação das propostas.
- 3.3 Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, é assegurado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, em decorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas.
- 3.4 Para fins do item 3.3, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento escrito e fundamentado, por meio do qual comprove, documentalmente, a ocorrência do alegado desequilíbrio, dependendo o caso de decisão escrita e fundamentada da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## 4. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, conforme medição do que efetivamente foi executado/instalado no mês imediatamente anterior, com base no Cronograma Físico-Financeiro constante no anexo VII do Edital.
- 4.2 A medição será elaborada pela CONTRATADA, em fiel observância do que tiver sido efetivamente executado, adotando como modelo as planilhas constantes do Anexo VII do Edital da Licitação da qual decorre este instrumento.
- 4.3 A CONTRATADA apresentará a medição à fiscalização da CONTRATANTE no dia 30 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, se for o caso.
- 4.4 A medição deverá estar assinada em todas as folhas que a compuserem pelo responsável técnico pelo fornecimento e instalação de elevadores.
- 4.5 A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar e decidir, formalmente, sobre a correção ou não da medição dentro dos 05 (cinco) dias úteis seguintes.
- 4.6 Se houver discordância entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE quanto à parte da medição, aquela a dividirá em 02 (duas), sendo a primeira parte correspondente ao que tiver sido acordado por ambas e a segunda parte correspondente ao que tiver gerado a discordância.
- 4.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica em relação à parte da medição em que houve acordo quanto à correção, ou sobre a íntegra, se não tiver havido discordância ou se esta tiver sido sanada.
- 4.8 A CONTRATADA deverá anexar à fatura / nota fiscal eletrônica a medição com o "de acordo" da fiscalização da CONTRATANTE, em todas as folhas que a constituir, de forma a permitir o processo de subempenho, liquidação e pagamento.
- 4.9 O procedimento previsto nos itens anteriores será repetido mensalmente, e também quanto à parte de medição em que tiver havido discordância, tão logo essa seja resolvida.
- 4.10 O primeiro pagamento à CONTRATADA será condicionado a que a mesma comprove ter efetuado a(s) anotação(es) de responsabilidade técnica junto ao CREA.
- 4.11 Qualquer pagamento à CONTRATADA será condicionado à comprovação de recolhimento integral do INSS e do FGTS referentemente ao fornecimento e instalação dos 03 (três) Elevadores, já exigíveis quando da apresentação da fatura / nota fiscal.
- 4.12 A comprovação de que trata o item 4.11, relativamente ao recolhimento do FGTS, somente será considerada válida se efetuada na guia respectiva em que estejam



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

lançados os nomes de todos os empregados alocados na instalação dos Elevadores.

- 4.13 A regra do item 4.12 se estende ao recolhimento do INSS, se idêntico procedimento vier a ser adotado pelo órgão federal competente.
- 4.14 A CONTRATANTE poderá exigir, para efetuar qualquer pagamento, a apresentação da documentação comprobatória da quitação dos demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA (como os trabalhistas e tributários respectivos).
- 4.15 Os pagamentos serão efetuados até 03 (três) dias úteis após a entrega da fatura / nota fiscal eletrônica à Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial CONTRATANTE, desde que cumpridas as determinações dos itens 4.8 e 4.10 a 4.14, conforme cada caso.
- 4.16 O pagamento da última da medição somente será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação, além do que determina o item 4.15:
- a) de prova de recolhimento do ISSQN quando houver, devido em razão da instalação dos Elevadores ;
- 4.17 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais relativas ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações técnicas respectivas.
- 4.18 O pagamento referente à manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia será realizado mensalmente, condicionado ao atesto do Gestor/Fiscal do Contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no anexo VII do Edital, com primeiro pagamento a ser realizado após 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a conclusão dos serviços previstos no plano mensal de manutenção, e, mediante a apresentação pela CONTRATADA de:
- I. apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica dos serviços de manutenção prestados, incluindo peças, componentes e outros materiais eventualmente utilizados na manutenção ;
  - II. relatório mensal individualizado, em formato definido pela FISCALIZAÇÃO, devendo incluir, no mínimo, para cada equipamento, todos os serviços executados e as peças, componentes e outros materiais substituídos. Deve existir registro fotográfico de todas as peças substituídas.
  - III. de prova de recolhimento mensal do ISSQN, devido ao serviço de manutenção que será prestado na sede da CONTRATANTE.

## 5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- A CONTRATADA deverá garantir irrestritamente o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos descritos no Anexo I por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.
- 5.2 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, conforme ANEXO I do Edital.
- 5.3 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção de projetos, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.
- 5.4 Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, irrestritamente, pelo período de 12 (doze) meses, a substituir as peças, componentes e outros materiais defeituosos ou repará-los, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para a CPM.
- 5.5 Fica a cargo da CONTRATANTE o pagamento das peças, componentes e outros materiais defeituosos por inadequado uso ou dano.
- 5.6 A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar equipe especializada para que, através de uma visita mensal ao local de instalação dos elevadores, execute a Manutenção Preventiva e Corretiva, ou, quando necessário, chamada para vistoria e ratificação do seu pleno funcionamento.
- 5.7 O suporte técnico deverá atender à solicitação de assistência técnica formulada pelo Fiscal do Contrato, em tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas. O tempo da solicitação será considerado a partir do horário da solicitação técnica, seja por chamada telefônica, fax simile ou por e-mail nos horários estipulados no Anexo I. Caso a CONTRATADA comprove necessidade de tempo maior em função da complexidade do serviço ou demanda de peças, componentes e outros materiais, este prazo poderá ser aumentado mediante análise e entendimento da CONTRATANTE.
- 5.8 A CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento a chamados para manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, para a realização de serviços de apoio técnico emergenciais e de resgate de passageiros. Para os chamados emergenciais de apoio técnico que não envolvam o resgate de passageiros ou acidentados, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de atendimento de 03 (três) horas, após a comunicação por quaisquer signatário da CONTRATANTE.
- 5.9 Em caso de apoio técnico de resgate de passageiros ou acidentados, a CONTRATADA deverá efetuar o atendimento em no máximo 90 (noventa) minutos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual prevista na Cláusula 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO, alínea “e” deste Contrato, caso descumpridos os itens 5.2 a 5.9 acima.

- 5.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte, diária, hospedagem, e demais despesas que se fizerem necessários à assistência técnica do profissional responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia.

## 6. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 6.2 Poderá haver prorrogação da vigência do contrato quanto a manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, nos termos da lei.
- 6.3 A CONTRATADA deverá observar, além do prazo máximo previsto na subcláusula anterior, os prazos intermediários fixados no Cronograma Físico-financeiro de fornecimento e instalação dos Elevadores e serviços de conservação / manutenção em garantia.
- 6.4 A CONTRATADA deverá participar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da instalação dos Elevadores, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 6.5 No decorrer deste exercício caso haja suplementação na dotação orçamentária da CONTRATANTE, esta poderá solicitar a alteração do Cronograma Físico-financeiro para que este se adapte à realidade orçamentária da CONTRATANTE.

## 7. DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária de 2017 da CONTRATANTE.

a) 01.01.01.031.0001-3.001 PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

44.90.51.00-01 (referente aos elevadores instalados)

b) 01.01.01.031.0001-4637 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTOS, ADAPTAÇÕES DA SEDE DA CÂMARA -33.90.30.00.51 e 33.90.39.00.53 (referente os serviços e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva após a instalação dos elevadores conforme objeto).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar, antes do início do fornecimento e instalação dos 03 (três) Elevadores e às suas expensas, a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, e respectivo pagamento, do(s) profissional(s) sujeito(s) a esse procedimento, nos termos das normas aplicáveis;
- b) apresentar, antes do início efetivo dos serviços de instalação, relatório do qual conste:
  - b.1) indicação da equipe de trabalho que estima necessária em cumprimento à Proposta Comercial respectiva;
  - b.2) a tarefa laborativa de cada posto de trabalho e especialidade que estima necessária para o cumprimento do objeto contratual;
- c) manter a postos o engenheiro mecânico e o técnico indicados no processo de licitação durante a instalação dos equipamentos do objeto da licitação, podendo haver substituição, mediante conhecimento da CONTRATANTE;
- d) executar a instalação dos Elevadores conforme previsto no Anexo I do Edital da licitação da qual decorre este Contrato;
- e) manter o padrão de qualidade decorrente do Projeto Executivo e especificações técnicas respectivas;
- f) assegurar, durante a execução da instalação dos Elevadores, sua proteção e conservação;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da instalação ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- h) permitir, facilitar e colaborar com o exercício do poder de fiscalização da CONTRATANTE;
- i) cumprir todas as previsões contidas no Edital e em suas partes integrantes, mesmo que não repetido nesta Cláusula ou neste Contrato;
- j) tomar conhecimento, se necessário, dos projetos pertinentes à edificação da sede do Órgão Licitante, para verificação de eventuais pontos de interferências;
- k) efetuar a limpeza diária do local dos serviços e a remoção de entulho, se ocasionado. O descarte deverá atender às normas municipais, ambientais e as demais pertinentes. Todo entulho proveniente do fornecimento / instalação deverá ser retirado das dependências da CPMU sob responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- l) substituir, sem ônus à CPMU e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas e documentos correlatos;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) arcar com o pagamento de taxa de licenciamento de instalação e funcionamento, se necessário;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no valor correspondente às etapas concluídas. O pagamento ocorrerá após a Fiscalização atestar a conclusão dos serviços correspondentes;
- f) efetuar o pagamento da última fase após o Termo de Recebimento Provisório da instalação dos Elevadores;
- g) notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da instalação, após a vistoria e Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Fiscalização da CMPM; e,
- h) aplicar as sanções administrativas contratuais.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o fornecimento e instalação dos Elevadores por ela executada ou material por ela empregado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter ao longo da execução deste Contrato a qualidade da instalação, nos termos de suas Especificações Técnicas e do Projeto Executivo respectivo.
- 9.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, podendo a CONTRATANTE solicitar a apresentação dos comprovantes respectivos a qualquer tempo.
- 9.4 Na hipótese da subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com o prazo de validade vigente, observando as regras previstas no Edital para a apresentação válida de documentos de habilitação.
- 9.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, sociais e de transporte de pessoal e material, devendo ela cumprir rigorosamente o que dispõem as leis, regulamentos, contratos e convenções coletivas.
- 9.6 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento e instalação do objeto. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do COFINS, PIS E CSLL, já que o Município de Pará de Minas/MG não possui convênio com a Secretaria da Receita Federal, conforme Lei 10.833/2003.

## 10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de serviços específicos da instalação dos Elevadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Não se considera subcontratação a aquisição de materiais ou a locação de equipamentos.

- 10.4 A CONTRATADA será responsável, nos exatos termos previstos neste Contrato – particularmente nas duas cláusulas anteriores – por serviço, material, equipamento ou profissional alocado à instalação dos 03 (três) Elevadores.

## II. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

11.2 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a. inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b. declaração de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c. injustificada baixa na qualidade do fornecimento e instalação dos 03 (três) Elevadores;
- d. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da instalação nos prazos estipulados;
- e. o atraso injustificado do início do fornecimento e instalação dos Elevadores, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. a paralisação da instalação dos Elevadores, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- h. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do **parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93**;
- j. a dissolução da sociedade;
- k. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- l. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- m. a supressão, por parte da Administração, do fornecimento e instalação do objeto da Contratação acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no **parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93**;
- n. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de instalações já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento e instalação dos Elevadores, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Projeto Executivo;
  - q. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato; e,
  - r. o descumprimento do disposto no *inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 11.3 Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo término do período de garantia assistida de materiais e serviços dos Elevadores;
- b) pelo decurso do prazo contratual de instalação, salvo prorrogação prévia; e,
- c) pelo acordo formal entre as partes.

11.4 A extinção deste Contrato não reduz ou extingue as responsabilidades quanto a vícios e defeitos existentes na instalação dos 03 (três) Elevadores já executada, inclusive quanto à sua segurança.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.
- b) Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, em face da menor gravidade do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Multa por inadimplemento de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal correspondente e previsto no período de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso descumprido o disposto no Cláusula 5ª - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - deste Contrato, e, ainda, mantida a inadimplência, fica prorrogada a vigência do prazo da manutenção preventiva e corretiva por igual período àquele desassistido, sem ônus à CONTRATADA.

- f) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

12.3 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5 As penalidades aplicadas com caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.8 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes a CONTRATADA deverá recolher aos cofres públicos o valor da multa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

29 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 13. ADITAMENTO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## 14. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato:

- a) o Edital da Concorrência nº. 03/2016, inclusive todos os seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, com todos os seus componentes e anexos, no que não contrariar os documentos referidos na letra anterior.

## 15. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

## 16. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

  
Mário Justino da Silva

Presidente

CONTRATADA \_\_\_\_\_

Aprovação da assessoria Jurídica: